



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 146 , DE 13 DE JULHO DE 2020**

*“Altera as alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do inciso III, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 116, de 19 de maio de 2020.”*

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).”

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 77 de 09 de abril de 2020 suspende, até o fim da situação de calamidade pública, a realização das atividades que possibilitem a aglomeração de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

peças em ambiente público ou de uso coletivo, devendo tal situação ser evitada pelos estabelecimentos autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena de trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao ser instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672);

CONSIDERANDO a responsabilidade sanitária das Autoridades Municipais na proteção da saúde a necessidade de corresponsabilidade dos munícipes para obtenção segura e responsável quanto ao afrouxamento das medidas de quarentena para preservação da Saúde Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 116, de 29 de maio de 2020 prorrogou a medida de quarentena e regulamentou as regras do início da retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, bem como deu outras providências, no âmbito do Município de Itapira-SP;

CONSIDERANDO que a Diretoria Regional de Saúde de São João da Boa Vista (DRS-XIV), efetuou análise técnica do Decreto Municipal nº 116, de 19 de maio de 2020, perante a evolução dos índices de casos positivos de Covid-19 e número de mortos no Município após a entrada em vigência da norma, e recomendou modificações no mencionado ato normativo para que: a) se determine a distância

mínima entre os clientes dos estabelecimentos comerciais com funcionamento autorizado não seja, em qualquer hipótese, inferior a 1,5 m (um metro e meio) e b) que o limite de pessoas nos estabelecimentos seja fixado em percentagem não superior a 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação do imóvel;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo para que seja promovida a adequação do Decreto Municipal nº 116, de 19 de maio de 2020, às recomendações técnicas expedidas pela Diretoria Regional de Saúde de São João da Boa Vista (DSR-XIV);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETA:**

**Art. 1º** As alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso III, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 116, de 19 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º Sem prejuízo da observância das regras gerais, fica a retomada das aludidas atividades condicionada à observância das seguintes regras específicas:**

### **III - Comércios em geral:**

- a) Limitar o ingresso de pessoas nos respectivos estabelecimentos em percentual não superior a 30% da capacidade de lotação do imóvel;**
- b) Determinar que a distância mínima entre os clientes não seja, em qualquer hipótese, inferior 1,5 metro (um metro e meio);**
- c) O disposto na alínea “b” se aplica, inclusive, em caso de filas externas;**

**Art. 2º** Ficam mantidas todas as medidas já estabelecidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, desde que não conflitem com as disposições do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 13 de julho de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI**  
**DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**